

Edição Especial N° 30 - 2021

BOLETIM

INFORMATIVO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE RECICLÁVEIS

The background of the cover is a collage of images showing various types of waste. In the top left, there are stacks of cardboard boxes. In the top right, there is a large pile of plastic bottles and other plastic waste. In the bottom left, there is a pile of organic debris like twigs and leaves. In the bottom right, there is more plastic waste, including bottles and containers. A large, irregular green shape, resembling a map of Brazil, is overlaid on the collage, containing the main title and subtitle.

Impactos e Retrocessos Socioeconômicos e Ambientais

(Decisão do STF: Recurso Extraordinário n° 607.109/PR)

CHB RENTAL

CONSULTE-NOS

Atuamos com a locação de Equipamentos novos e semi-novos de até 60 toneladas das marcas mais consagradas e renomadas do mercado.



Fabricação 100% nacional de Magnéticos e Eletromagnéticos, desenvolvimento de projetos de acordo com a sua necessidade, serviços de instalação, alto padrão e qualidade garantida!



As tradicionais Pinças da CHB foram remodeladas em Aços Especiais com grandes melhorias para atender todas as frente de trabalho com vários modelos e garantia total.




A CHB com todo o seu Know How em parceria com a VTN Itália vem oferecer Tesoura Hidráulica para Escavadeiras de 5 a 120 toneladas para locação e venda.



QUEM ALUGA SABE O QUE VENDE!

www.chbrental.com.br

 (11) 2909-1757

 @chbrentalsp

Resolução do STF, que afeta o setor de reciclagem, terá efeitos sociais, ambientais e econômicos

(STF: Recurso Extraordinário nº 607.109/PR)

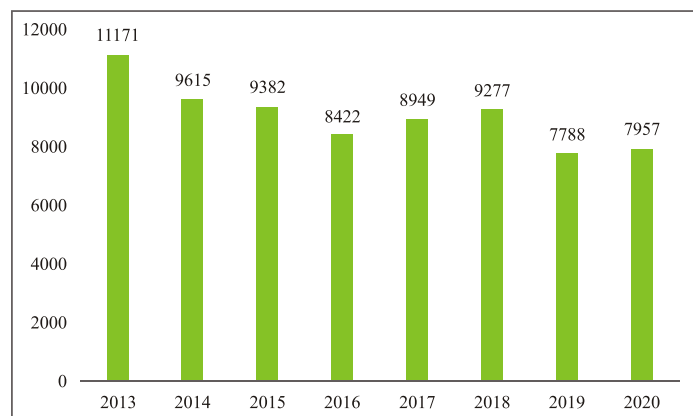
O ano passado foi, acima de tudo, marcado pelas dificuldades em decorrência da Covid-19. A pandemia causou uma queda de 3,2% no PIB mundial e no Brasil, 4,06%, representando a 3.^a maior em um ano na história.

Apesar deste cenário macroeconômico desafiador, o mercado de sucata teve bom desempenho, segundo os dados compilados do Instituto Aço Brasil pela GO Associados: foram consumidas quase 8 milhões de toneladas em 2020, um crescimento de 2,2% em relação a 2019.

A quantidade de sucata metálica consumida em 2020, apresentada no Quadro 1, é o equivalente a quase 8,8 milhões de carros em material que poderiam ter ido parar em lixões, porém, foram tratados adequadamente, e devolvidos a economia. Estes carros, em linha reta, correspondem a duas vezes a distância entre Brasília e Tóquio.

Este dado é particularmente positivo, considerando a queda de 3,5% na produção de aço, que totalizou 31,4 milhões de toneladas. O consumo de sucata voltou ao processo de recuperação, observado entre 2016 e 2018.

Quadro 1: consumo de sucata metálica (1.000 ton)



* Fonte: Anuário do IABR

O uso de quase 8 milhões de toneladas de sucata na produção de aço não expressa todo o benefício social e ambiental da reciclagem. É fundamental destacar os benefícios da produção de fornos elétricos a arco (FEA), que utiliza a sucata, tem sobre a produção de alto forno.

Cada tonelada de aço obtida por fornos elétricos consome 50 m³ a menos de água do que em alto forno. Uma tonelada de aço produzido em forno elétrico significa uma redução de 1,5 tonelada de CO₂ na comparação com a produção via conversores. Estas externalidades positivas da reciclagem devem ser incentivadas, principalmente em um cenário de crise hídrica e mudanças climáticas. Em 2020, a economia de 377,5 milhões de m³ de água conseguiria encher 343 mil piscinas olímpicas e abastecer uma cidade de cerca de 9,4 mil pessoas durante o ano inteiro.

Efeito semelhante ocorre na redução de CO₂. A diminuição de 11,3 milhões de toneladas proporcionada pela reciclagem, são mais que dois dias de emissões do Brasil como um todo! A meta de neutralidade em carbono passa por um maior uso de fornos elétricos na siderurgia e, por consequência, incremento do uso de materiais recicláveis.

Os efeitos positivos, e o momento em que vivemos, destacam a necessidade de incentivar a reciclagem e aumentar a competitividade de insumos recicláveis na comparação com seus substitutos poluentes. Apesar de todo este contexto, a decisão do STF que, na prática, acaba com a isenção do PIS/COFINS nas operações de vendas de materiais recicláveis à indústria de transformação coloca em risco o espaço já conquistado pelos recicláveis no processo produtivo e, em particular, na siderurgia.

O setor de reciclagem trabalha historicamente com estreitas margens de lucro e a decisão do STF irá tornar estes materiais menos competitivos. Inevitavelmente a resolução irá impactar empregos e prejudicar a renda de catadores, além de elevar os índices da sonegação fiscal. O sustento de mais de 50 mil pessoas, empregadas formalmente e daqueles direta e indiretamente ligados à reciclagem, dependem da subsistência do ciclo de coleta e comercialização de insumos recicláveis e da criação de condições ao desenvolvimento sustentável dessa atividade.

Autor: GO Associados

Prensas **Conemag**

21
ANOS

Líder em equipamentos para sucatas



O MELHOR "CUSTO X BENEFÍCIO" DO MERCADO!!!



PTX PRENSA TESOURA AUTOMÁTICA
COMPACTAR, ENFARDAR E CISALHAR
SUCATAS EM GERAL



THX TESOURÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICO
CORTAR E CISALHAR SUCATAS PESADAS
EM GERAL



PSX PRENSA JACARÉ AUTOMÁTICA
COMPACTAR E ENFARDAR SUCATAS
EM GERAL



PLX PRENSA AUTOMÁTICA PARA ALUMÍNIOS
COMPACTAR E ENFARDAR LATAS, PERFS
E ALUMÍNIOS EM GERAL



TJX TESOURA JACARÉ AUTOMÁTICA
CORTAR E CISALHAR SUCATAS
EM GERAL



BVX BRIQUETADEIRA VERTICAL AUTOMÁTICA
COMPACTAR E BRIQUETAR CAVACOS,
LIMALHAS E PÓS METÁLICOS

**Service
Conemag**
Líder em beneficiamento de sucatas



OPÇÕES DE FINANCIAMENTO



26X

(16) 99761-3230 (16) 99627-0896

**Financeira
Credmag**
Aqui o seu equipamento se paga

Decisão do STF e Possíveis Efeitos na Comercialização de Insumos Recicláveis



Há mais de 15 anos as empresas que comercializam materiais recicláveis, possuem um benefício tributário que as isentam de PIS/COFINS nas vendas para grandes indústrias.

Recentemente, porém, o Supremo Tribunal Federal, analisou um processo judicial proposto por uma indústria de papel e julgou inconstitucional a permissão existente na Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), que possibilitava a isenção de PIS/COFINS nas vendas de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, papel, vidro, ferro ou aço, cobre, níquel, alumínio, entre outros materiais recicláveis¹.

As operações de venda desses materiais passarão, agora, a ser tributadas normalmente pelas contribuições do PIS/COFINS (nas alíquotas de 3,65% ou 9,25%, a depender do caso), empurrando as empresas e cooperativas de catadores para o regime comum de apuração do PIS/COFINS.

Em outras palavras, a decisão do Supremo Tribunal Federal, igualou as cooperativas de catadores e empresas que realizam o trabalho de coleta e comercialização de materiais recicláveis às extrativistas, encerrando um tratamento diferenciado e necessário ao fomento do ciclo que pratica a sustentabilidade, o que certamente causará desestímulo às atividades que trabalham em prol do meio ambiente e sempre estiveram preocupadas com o reaproveitamento de materiais recicláveis.

Além das críticas jurídicas que podem ser feitas à decisão, certo é que ela também causará efeitos nefastos de natureza socioeconômico e ambiental.

Sabe-se que a atividade com sucatas para a destinação adequada de insumos recicláveis (ao contrário do que alguns imaginam) não é de baixo custo e a margem de lucro é estreita.

Além disso, as operações da cadeia produtiva envolvendo a sucata de obsolescência é comumente iniciada pelos catadores (ou cooperativas) que, a princípio, vendem os materiais recicláveis para as empresas processadoras, que, após o beneficiamento, comercializam para as indústrias de transformação (que reutilizará os insumos na composição de novos produtos e os colocarão novamente no mercado).

O que se visualiza no curto e médio prazo é uma provável pressão de grandes grupos industriais (cada vez mais fortes e com maior poder de barganha), por uma redução artificial dos preços de revenda dos recicláveis, pressão essa que será exercida justamente nas processadoras de sucatas e cooperativas que, em um nítido efeito cascata, afetará a todos que comercializam materiais recicláveis, sobretudo o catador.

Não é correto acreditar que o setor industrial continuará adquirindo os recicláveis com o preço majorado em virtude da incidência de tais contribuições (nas alíquotas de 3,65% ou 9,25%, a depender do caso).

¹ Nos casos de venda para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real.

Assim sendo, dificilmente a incidência de PIS/COFINS nas vendas de materiais recicláveis poderá ser repassada nos preços praticados, fazendo com que a margem de lucro das empresas processadoras e daqueles que coletam e comercializam reciclados sejam reduzidas ainda mais.

Deve ainda, ser considerado o fato de que o fim da isenção, aumentará a quantidade de empresas de fachada que, por meio de práticas fraudulentas e de sonegação de tributos, são criadas com o único intuito de gerar créditos tributários e gerar concorrência desleal, prejudicando o mercado e dificultando o desenvolvimento das empresas que cumprem de maneira integral com suas obrigações.

Além dos aspectos sociais e econômicos, a decisão também possui força para causar impactos ambientais negativos.

Isto decorre em função do desincentivo da utilização e comercialização de materiais recicláveis (que naturalmente evita o desperdício e o acúmulo de enorme quantidade de lixo).

Em contrapartida, será privilegiada a atividade extrativista, uma vez que será financeiramente mais benéfico adquirir insumos extraídos da natureza do que àqueles reciclados.

Certo é que, apesar das intenções pretendidas pelo STF, a decisão possui potencial de causar efeitos contrários ao esperado e gerar grandes prejuízos ao setor, implicando em retrocesso da reciclagem no Brasil e privilegiando a utilização e a compra de matérias-primas extraídas da natureza.

Apesar das expectativas negativas, há ainda um último suspiro para que tais efeitos não se concretizem, uma vez que órgãos representativos do setor da reciclagem se uniram, apresentaram recurso contra a decisão e pressionam o STF para revertê-la. O que se espera, evidentemente, é que nossa Corte Suprema reavalie o tema e mantenha a isenção que foi conquistada com muita luta.

Autor:

Rodrigo Petry Terra
Almeida Advogados



DIRETORIA ELEITA PARA EXERCER MANDATO 2021 A 2025

Presidente:

Clineu Nunes Alvarenga

Vice-Presidente:

Rafael Riso de Barros

Diretor-Secretário:

Marcos Sampaio da Fonseca

Diretor-Tesoureiro:

José Roberto Sacucci

DIRETORES ADJUNTOS:

Sérgio Camarini
Renato Roberto Marchetti
Miguel Navarro Esposito

CONSELHO DELIBERATIVO

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: Miguel Aguiar Gomes

Secretário: Marcos Sampaio da Fonseca
Sérgio Camarini
José Antônio Couzo Arévalo Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

José Roberto Sacucci
Clineu Nunes Alvarenga
Manoel Roberto Nunes de Barros
Miguel Navarro Esposito

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:

José Jair da Silva
Valentin Aparicio Escamilla

MEMBRO SUPLENTE:

Oscar Marchetti Filho

Auxiliar de estacionamento

A LH 30 M Industry Litronic

Potente, rápida e precisa! Graças à sua grande versatilidade, excepcional estabilidade e maior produtividade, a LH 30 M Industry está pronta para executar qualquer tarefa.
www.liebherr.com.br

LIEBHERR

Manipuladores de materiais



Editorial

Em decorrência da pandemia, suspendemos temporariamente a publicação no ano de 2020, tendo em vista o cenário mundial de dificuldades, incertezas e inseguranças.

Acreditando na resiliência, que continua sendo colocada à prova, tivemos que nos adequar repentinamente ao novo normal, onde o distanciamento social e o trabalho remoto, foram também recomendados por parte de órgãos da saúde pública no combate a disseminação do novo coronavírus.

Neste contexto, redobramos os cuidados e intensificamos as atividades e o atendimento aos associados, dando continuidade as convocações e participando de reuniões por videoconferência junto a órgãos de classe e governamentais, mantendo os serviços de orientações jurídicas no que se refere a assuntos de interesses coletivos do setor e nossas presenças nos meios de comunicação.

Esta edição especial nº 30 do Boletim 5R's, representa para o INESFA e SINDINESFA, muito mais que o reinício da publicação, ficando a convicção que unidos estaremos cada vez mais fortalecidos no enfrentamento de presentes e futuros desafios, tal como o PIS/COFINS, tema de pauta explanado nesta edição, enfatizando os impactos socioeconômicos e ambientais desse ônus na comercialização de insumos recicláveis.

Agradecemos e cumprimentamos todos os leitores e apoiadores.
Continuem se cuidando e fiquem bem!

Informação

As Convenções Coletivas de Trabalho da atividade econômica do Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas, permanecem sendo disponibilizadas em nosso site:

www.sindinesfa.org.br

Filie-se ao

INESFA e SINDINESFA

Faça parte das entidades representativas de âmbito nacional e estadual, fortaleça a representatividade, participem das atividades e usufrua dos órgãos de classe do setor sucateiro.



Boletim 5R's

INFORMATIVO DO COMÉRCIO
ATACADISTA DE RECICLÁVEIS

Expediente



www.inesfa.org.br
inesfa@inesfa.org.br



www.sindinesfa.org.br
sindinesfa@sindinesfa.org.br

Rua Rui Barbosa, 95 - 5º andar
Bela Vista - CEP 01326-010
São Paulo - SP
(11) 3251-0277
(11) 3251-0362

Redes Sociais



Autorizada a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

O INESFA e o SINDINESFA não se responsabilizam pelos conceitos emitidos em artigos assinados.



Anuncie no Boletim 5R's
Entre em contato com à nossa secretaria e informe-se.